

Enviado exclusivamente em  
formato eletrónico para:  
Plataforma PCGT

À  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
Email: <a href="mailto:pcgt.apoio@dgterritorio.pt">pcgt.apoio@dgterritorio.pt</a> PCGT - ID 439 (Ex-145) - PDM - BELMONTE - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária (e FINAL) da CC	08/02/2023		S/23/18992 Proc. 150.10.400/2022/55	06-03-2023

**Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Belmonte**

Emissão de **parecer final** da proposta de Plano e convocatória para a 2ª reunião plenária e final da Comissão Consultiva

1. Na sequência da V. notificação acima referenciada, enviada a este Instituto, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), para a 2.ª Reunião Plenária da 1.ª revisão do PDM de Belmonte e emissão de parecer/votação final da proposta de Plano, disponibilizados pela câmara municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, do n.º 3 do artigo 86.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º do RJIGT, o IMT, I.P. emite o seguinte parecer relativo aos documentos da proposta do Plano e demais elementos disponibilizados na PCGT.
2. Na sequência da realização da 1.ª Reunião Plenária da CC da 1.ª revisão do PDM de Belmonte, em 25/03/2022, nos termos das disposições legais constantes na alínea a) do n.º 1, do artigo 13.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, o IMT, I.P. emitiu o parecer através do ofício S/22/13429, de 22/03/2022, tendo sido referenciadas recomendações e correções aos elementos/documentos do plano.
3. À presente data é apresentada a proposta do plano para ponderação e votação final, tendo sido disponibilizado também as “*Fichas de Resposta de Ponderação dos Pareceres das Entidades*” emitidas no âmbito da 1.ª Reunião Plenária, referida no ponto anterior.
4. Nesta medida, verifica-se que nos documentos apresentados não foram tidas em consideração algumas das recomendações e correções constantes do parecer emitido pelo IMT, I.P.<sup>1</sup>.

Deste modo, importa reiterar o anteriormente transmitido no parecer do IMT, I.P. quanto aos seguintes aspetos, nas peças escritas e desenhadas do PDM:

**4.1. Identificação de toda a rede viária em conformidade com o estabelecido no PRN2000.**

Em concreto, no que se refere à designação de “Rede Nacional Fundamental” (e não de “Rede Fundamental Principal”) e inclusão da EN232, que integra a Rede Nacional Complementar/Estrada Nacional, entre o LC Covilhã e o entroncamento com a EN18 desclassificada (ainda sob jurisdição da IP, S.A.) e a EN345 municipalizada, desenvolvendo-se a EN232, neste troço, sobre o traçado da EN18 desclassificada.

A EN18, no concelho de Belmonte, encontra-se desclassificada, ainda sob jurisdição da IP, S.A., ao contrário do que indicam os elementos do plano, designadamente, regulamento e plantas de condicionantes, uma vez que está incorretamente identificada como Rede Nacional Complementar.

<sup>1</sup> Ofício S/22/13429, de 22/03/2022, inserido na PCGT

4.2. A indicação da jurisdição da rede rodoviária deve ser adotada também nas infraestruturas rodoviárias que integram a Concessão do Estado.

4.3. Nas peças desenhadas não é feita referência ao dimensionamento das zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN, nos termos estipulados no artigo 32.º do EERRN. A representação das zonas de servidão *non aedificandi* que consta na Planta de Condicionantes, tendo em conta a sua escala, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas suprarreferidas, assim como no regulamento do PDM.

Alerta-se que a zona de servidão *non aedificandi* de nós de ligação é de um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas [alínea e) do n.º 8 do artigo 32.º do EERRN], situação não refletida na Planta de Condicionantes.

4.4. Conforme acima referido, a estrada EN18 deverá ser devidamente identificada, encontrando-se a mesma desclassificada, mas ainda sob jurisdição da I.P., S.A., no concelho de Belomonte, aplicando-se à mesma as disposições constantes no EERRN, estando as zonas de servidão *non aedificandi* fixadas no artigo 32.º do mesmo Estatuto.

4.5. A necessidade de desenvolvimento de estudos específicos a serem aprovados pelas entidades competentes (não só pela IP, S.A.), no cumprimento do EERRN, relativamente a qualquer intervenção direta ou indireta na rede rodoviária nacional.

Desta forma considera-se que a redação do n.º 3 do artigo 72.º Rede rodoviária da proposta de Regulamento do Plano, deverá ser corrigido para a seguinte redação " *Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária nacional e respetivas zonas adjacentes, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, encontrando-se o projeto respetivo sujeito à observância das normas legais e regulamentares em vigor e a parecer das entidades competentes no cumprimento do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.*"

4.6. No que diz respeito às infraestruturas ferroviárias, as zonas *non aedificandi* associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF), são as estipuladas nos artigos 15.º (e não 150.º) e 16.º do DL n.º 276/2003, de 4 de novembro.

5. Considerando o exposto, e dado que não foram tidas em consideração algumas das recomendações e correções constantes do anterior parecer emitido, o IMT, I.P. emite parecer favorável condicionado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito da estrita competência deste Instituto.

6. Mais se informa que, por razões de agenda dos nossos serviços, o IMT, I.P., não se fará representar na 2.ª Reunião Plenária (por videoconferência) a realizar no próximo dia 08/03/2023, correspondendo a presente comunicação ao parecer desta entidade, em resposta à V. comunicação em referência, remetida via correio eletrónico em 08/02/2023.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa  
Diretor de Serviços  
Gestão de Contratos e Concessões

*(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho n.º 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)*

DSGCC / APA / AM